



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



## LEI Nº 4.101, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016

### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS E ACORDO DE PARCELAMENTO COM O FUNDO DE APOSENTADORIA E BENEFÍCIO DOS SERVIDORES - FABS.**

A VICE-PREFEITA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

#### **LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e Acordo de Parcelamento de Débitos com o Fundo de Aposentadoria e Benefícios do Servidor – FABS, em até 48(quarenta e oito) prestações mensais, iguais e consecutivas, observados o disposto no artigo 5.º da Portaria do Ministério da Previdência Social (MPS)-n.º 402/2008, na redação dada pelas Portarias MPS n.º 21/2013 e n.º 307/2013, conforme segue:

- I** - O valor dos débitos relativos ao resultado do saldo devedor oriundos de contribuições previdenciárias de Amortização do Passivo Atuarial, devidas e não repassadas pelo Município das competências de Julho/2016 a Novembro 2016;
- II** - O valor dos débitos constantes na Notificação de Auditoria Fiscal nº 164/2015 relativos a contribuição especial da Câmara Municipal de Vereadores das competências de Janeiro de 2012 a Dezembro de 2013;
- III** - O valor dos débitos constantes na Notificação de Auditoria Fiscal nº 164/2015 relativos a devolução indevida efetuada em 27/09/2010 e 10/11/2010 ao ente Município e aos Servidores.

**Art. 2º** - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pela variação do INPC, acrescido de juros de 0,50% ao mês, na proporção de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, em conformidade com a Lei Municipal 3.948 de 27/02/2015.

**§ 1º** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pela variação do INPC, acrescido de juros compostos de 0,50% ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento, até o mês do pagamento.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



§ 2º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pela variação do INPC, acrescido de juros compostos de 0,50% ao mês e multa de 2% acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Nos termos do Art. 5º-A, da Portaria nº 21/2013 do Ministério da Previdência, as parcelas de que trata esta Lei, ficam vinculadas as parcelas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) repassadas mensalmente ao Município.

Art. 4º O pagamento será dia vinte de cada mês sendo que a primeira parcela vencerá dia 20 de janeiro de 2017.

Art. 5º Caso o pagamento não ocorra na data estabelecida no artigo anterior, no dia 10 (dez) do mês subsequente, será debitado na conta do Banco do Brasil, agência 0138-4, conta corrente 7050-5 - FPM, e creditado na mesma data, no Banco do Brasil, agência 0138-4, conta corrente 4661-2, titular O Fundo de Aposentadoria e Benefícios do Servidor - FABS, mediante ofício assinado pelo Presidente do Fundo e respectivas guias de recolhimento do CADPREV.

§1º Na eventualidade dos valores creditados a título de FPM não serem os suficientes para a liquidação da parcela, o Município realizará depósito de recursos livres na respectiva conta corrente, suficientes para liquidação da parcela.

§ 2º A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusulas do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 06 de dezembro de 2016.**

**NARA HELENA DAMIÃO MAKVITZ**  
Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

**LEI Nº 4.101, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS E ACORDO DE PARCELAMENTO COM O FUNDO DE APOSENTADORIA E BENEFÍCIO DOS SERVIDORES - FABS.**

A VICE-PREFEITA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e Acordo de Parcelamento de Débitos com o Fundo de Aposentadoria e Benefícios do Servidor – FABS, em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais, iguais e consecutivas, observados o disposto no artigo 5.º da Portaria do Ministério da Previdência Social (MPS) n.º 402/2008, na redação dada pelas Portarias MPS n.º 21/2013 e n.º 307/2013; conforme segue:

I - O valor dos débitos relativos ao resultado do saldo devedor oriundos de contribuições previdenciárias de Amortização do Passivo Atuarial, devidas e não repassadas pelo Município das competências de Julho/2016 a Novembro 2016;

II - O valor dos débitos constantes na Notificação de Auditoria Fiscal nº 164/2015 relativos a contribuição especial da Câmara Municipal de Vereadores das competências de Janeiro de 2012 a Dezembro de 2013;

III - O valor dos débitos constantes na Notificação de Auditoria Fiscal nº 164/2015 relativos a devolução indevida efetuada em 27/09/2010 e 10/11/2010 ao ente Município e aos Servidores.

**Art. 2º** - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pela variação do INPC, acrescido de juros de 0,50% ao mês, na proporção de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, em conformidade com a Lei Municipal 3.948 de 27/02/2015.

§ 1º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pela variação do INPC, acrescido de juros compostos de 0,50% ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento, até o mês do pagamento.

§ 2º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pela variação do INPC, acrescido de juros compostos de 0,50% ao mês e multa de 2% acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º** Nos termos do Art. 5º-A, da Portaria nº 21/2013 do Ministério da Previdência, as parcelas de que trata esta Lei, ficam vinculadas as parcelas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) repassadas mensalmente ao Município.

**Art. 4º** O pagamento será dia vinte de cada mês sendo que a primeira parcela vencerá dia 20 de janeiro de 2017.

**Art. 5º** Caso o pagamento não ocorra na data estabelecida no artigo anterior, no dia 10 (dez) do mês subsequente, será debitado na conta do Banco do Brasil, agência 0138-4, conta corrente 7050-5 - FPM, e creditado na mesma data, no Banco do Brasil, agência 0138-4, conta corrente 4661-2, titular O Fundo de Aposentadoria e Benefícios do Servidor - FABS, mediante ofício assinado pelo Presidente do Fundo e respectivas guias de recolhimento do CADPREV.

§1º Na eventualidade dos valores creditados a título de FPM não serem os suficientes para a liquidação da parcela, o Município realizará depósito de recursos livres na respectiva conta corrente, suficientes para liquidação da parcela.

§ 2º A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusulas do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIÁDES DE OLIVEIRA, em 06 de dezembro de 2016.**

**NARA HELENA DAMIÃO MAKVITZ**  
Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita